

Of. n.º 136 /2016.

Guaporé, 25 de agosto de 2016.

Senhores Vereadores,

Considerando a necessidade de adequação do projeto a normas constitucionais e novo entendimento do TCE/RS, envio a presente **MENSAGEM RETIFICATIVA** ao PLL 012/2016 que **DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS SUPRIMINDO** o parágrafo único do artigo 2º, que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 2º O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores perceberá verba de representação no valor de R\$ 1.933,50 (hum mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos) durante o período do seu mandato junto à Mesa.

Os demais artigos permanecem inalterados.

Atenciosamente.

Andréia Caron

Presidente

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº. 012/2016.**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1º Os Vereadores Municipais perceberão, na legislatura 2017/2020, a partir de 1º de janeiro de 2017, subsídios mensais no valor de R\$ 3.867,01 (três mil oitocentos e sessenta e sete reais e um centavo).

Artigo 2º O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores perceberá verba de representação no valor de R\$ 1.933,50 (hum mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos) durante o período do seu mandato junto à Mesa.

~~Parágrafo Único: No primeiro ano de mandato, a revisão geral anual será na mesma data e nos mesmos índices dos servidores do Poder Legislativo.~~

Artigo 3º Os subsídios dos Vereadores de que trata o artigo 1º e a verba de representação de que trata o artigo 2º desta Lei serão revistos por meio de Lei específica, na mesma data no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos Servidores do Município, conforme o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Artigo 4º Os subsídios e representação previstos nos artigos 1º e 2º serão pagos durante os 12 meses do ano, será devido o pagamento a título de 13º (décimo terceiro) salário, sendo vedada qualquer remuneração das Sessões Extraordinárias realizadas.

§ 1º O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

Artigo 5º As ausências injustificadas do Vereador às Sessões Ordinárias determinará o desconto de  $\frac{1}{4}$  no subsídio por Sessão.

Artigo 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias a serem consignadas nos Orçamentos do exercício financeiro de 2017 e seguintes.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES, em

Guaporé, 15 de agosto de 2016.

MENSAGEM Nº 12/2016.

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais, estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVA: 012/2016.**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

Através do projeto de lei legislativa em anexo, estamos propondo a fixação dos subsídios dos Vereadores Municipais para a Legislatura 2017/2020, de acordo com o art. 28, III da Lei Orgânica Municipal; art. 37, XI; 39 e § 4º da Constituição Federal de 1988.

À consideração dos Senhores Vereadores.